



# MUNICÍPIO DE BAEPENDI

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO 0001/2020

PROCESSO 0193/2019 - CHAMAMENTO PÚBLICO 0004/2019 - INEXIGIBILIDADE: 0003/2019

O MUNICÍPIO DE BAEPENDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.862/0001-26, com sede na Rua Dr. Cornélio Magalhães, nº 97, Centro, Baependi, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hilton Luiz de Carvalho Rollo, inscrito no CPF sob o nº 047.619.058-40, ora CONTRATANTE, e           , LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, inscrita no CPF sob o nº 014.721.886-16, com endereço na Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Lucas Rafael Antunes Moreira, portador da cédula de identidade MG-11.670.601, inscrito no CPF sob o nº 014.721.886-16, ora CONTRATADO, ajustam e contratam, conforme Processo Licitatório nº 0193/2019 – Inexigibilidade nº 0003/2019 – Chamamento Público 0004/2019, sob a égide da Lei nº 8.666/93, o seguinte:

1. Constitui objeto do presente contrato os serviços de leiloeiro para alienação de bens móveis inservíveis da administração, realizando para tanto as seguintes atribuições:
  - 1.1. Suporte técnico, logístico e jurídico - Será de responsabilidade do leiloeiro listar, contar relacionar e lotear todos os bens que serão levados a leilão, emitindo laudo técnico completo constando as características, o estado de conservação e o valor venal de cada item.
  - 1.2. Organização de documentação - Será de responsabilidade do leiloeiro coletar, separar e realizar as vistorias e pesquisas necessárias para atualização de toda a documentação referente aos itens a serem leiloados.
  - 1.3. Avaliação dos bens - Para ratificação dos valores avaliados pela Comissão de Avaliação de bens Móveis e Inservíveis. Se houver divergência entre a avaliação do leiloeiro e da comissão, o fato será levado ao conhecimento do senhor Prefeito Municipal, com as justificativas, para deliberação antes da alienação.
  - 1.4. Elaboração do edital - O leiloeiro deverá auxiliar a Administração na elaboração do edital de Processo Licitatório, sempre observando o disposto na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
  - 1.5. Divulgação, propaganda e marketing - O leiloeiro deverá realizar a publicação de extrato de convocação de possíveis interessados nos seguintes canais:
    - 1.5.1. Mídia escrita em jornais locais e regionais;
    - 1.5.2. Faixas, malas direta, e-mails, telefonemas aos compradores em potencial que constem do banco de dados do leiloeiro, de acordo com as respectivas áreas de interesse;
    - 1.5.3. Chamadas em rádio e/ou televisão;
  - 1.6. Divulgação no site do leiloeiro contratado.
  - 1.7. Realização do Leilão - Na data e hora marcados, o leiloeiro deverá realizar o leilão dos bens inservíveis. Os mesmos deverão ser leiloados na sede do Barracão Municipal, dado a impossibilidade de locomoção de alguns e ao fato de que o pátio dispõe de grande espaço para acomodação de pessoas. Caberá ao leiloeiro a organização e disponibilização de toda a estrutura suplementar para a realização do leilão (tendas, som, equipamentos de informática, etc), sendo de responsabilidade do município a disponibilização de água, energia elétrica e demais itens estruturais (banheiro, fogão, etc.)
  - 1.8. Procedimento do Leilão - O leiloeiro deverá identificar cada item com um número de lote. No momento do arremate, o mesmo deverá emitir termo de compromisso, contendo número do lote, descrição do comitente, dados completos do arrematante, descrição do bem, valor inicial e valor final. Após a conclusão da venda dos bens, o leiloeiro deverá emitir auto de arrematação para cada arrematante, constando todos os dados necessários, relatório constando dados dos valores iniciais e alcançados, bem como a relação dos cheques e dos arrematantes e ata final com a conclusão de todos os trabalhos. Finalizando, o



## MUNICIPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

leiloeiro deverá emitir um relatório encadernado contendo todas as fases do processo, com todas as documentações e procedimento feitos no decorrer do leilão.

- 1.9. Demais exigências - O leiloeiro deverá observar todas as exigências legais previstas na Lei 8.666/93 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Todas as ações deverão ser notificadas à Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis e ao Prefeito Municipal. O leiloeiro deverá arcar com todos os custos inerentes à realização do processo, ficando a cargo da Administração apenas os custos com publicações oficiais inerentes ao município
2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
3. Este contrato não importa em qualquer despesa ao erário municipal, seja a que título for, recebendo o leiloeiro sua remuneração diretamente do arrematante, em quantia igual a cinco por cento do valor arrematado, a título de comissão, na forma da legislação pertinente
4. A prestação de serviços deverá ser feita mediante disposto no memorial descritivo do instrumento convocatório e neste contrato, nos moldes previstos pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e em consonância com a legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações.
5. O serviço que for realizado em desacordo com o objeto licitado ou com as condições previstas no edital, seja no todo ou em parte, não será aceito, devendo a contratada corrigi-lo imediatamente ou fornecer novo produto, conforme padrões estipulados no edital, sem custo adicional para o contratante.
6. A empresa contratada se obriga a manter em plena regularidade durante a vigência do contrato, conforme as obrigações por ele assumidas, inclusive condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo comunicar previamente o contratante sobre quaisquer alterações que possam comprometer a execução deste contrato.
7. Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato pelo seu descumprimento, sem prejuízo das demais sanções administrativas legalmente previstas.
8. Em todos os procedimentos sobre a aplicação de penalidades será garantido à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa.
9. O contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, caso a rescisão seja motivada por inadimplemento contratual total ou parcial do contratado, reconhecendo este, desde já, os direitos da Administração, conforme artigo 77 e demais da Lei nº 8.666/93.
10. Neste caso, além de cominação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, e consequente rescisão, o contratado estará sujeita a aplicação de penalidade de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
11. O contratante não terá responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados do contratado, bem como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, o contratado.
12. O contrato administrativo oriundo do presente processo poderá, mediante necessidade administrativa devidamente justificada, ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93.
13. Este contrato está totalmente vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0193/2019 – Inexigibilidade 0003/2019 - Chamamento Público 0004/2019, bem como respectivos anexos,



## MUNICÍPIO DE BAEPENDI Estado de Minas Gerais

proposta vencedora, como se nele estivessem escritos.

14. Para resolução de todas as questões que envolvam o presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Baependi, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Baependi, 02 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BAEPENDI – CONTRATANTE

Hilton Luiz de Carvalho Rollo

CPF nº - 047.619.058-40

LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA

CPF nº 014.721.886-16

Visto e Aprovado: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_